

XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

Declaração de Direito Autoral

Autores que submetem a esta conferência concordam com os seguintes termos:

- a) Autores mantêm os direitos autorais sobre o trabalho, permitindo à conferência colocá-lo sob uma licença Licença Creative Commons Attribution, que permite livremente a outros acessar, usar e compartilhar o trabalho com o crédito de autoria e apresentação inicial nesta conferência.
- b) Autores podem abrir mão dos termos da licença CC e definir contratos adicionais para a distribuição não-exclusiva e subsequente publicação deste trabalho (ex.: publicar uma versão atualizada em um periódico, disponibilizar em repositório institucional, ou publicá-lo em livro), com o crédito de autoria e apresentação inicial nesta conferência.
- c) Além disso, autores são incentivados a publicar e compartilhar seus trabalhos online (ex.: em repositório institucional ou em sua página pessoal) a qualquer momento antes e depois da conferência.

Fonte:

<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/enancib2016/enancib2016/paper/viewFile/3808/2370>

REFERÊNCIA:

SODRE, Caroline Almeida; RONCAGLIO, Cynthia. Arquivo, memória e verdade: a contribuição da organização dos acervos DOPS para a constituição da história da ditadura militar. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 17., 2016, Salvador. **Anais...** Salvador: ANCIB, 2016. Disponível em:< <http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/enancib2016/enancib2016/paper/viewFile/3808/2370>>. Acesso em 22 dez. 2016.



XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVII ENANCIB)

GT 10 – Informação e Memória

**ARQUIVO, MEMÓRIA E VERDADE: A CONTRIBUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
DOS ACERVOS DOPS PARA A CONSTITUIÇÃO DA HISTÓRIA DA DITADURA
MILITAR**

***ARCHIVE, MEMORY AND TRUTH: THE CONTRIBUTION OF THE DOPS
ARCHIVES ORGANIZATION FOR THE CONSTITUTION OF DICTATORSHIP
HISTORY***

CAROLINE ALMEIDA SODRE¹, CYNTHIA RONCAGLIO²

Modalidade da apresentação: Comunicação Oral

Resumo: As Delegacias de Ordem Política e Social – DOPS foram órgãos de polícia política instituídos nos estados brasileiros com finalidades investigativa e repressiva. Com a instauração do regime ditatorial no Brasil no ano de 1964, tais delegacias violaram constantemente postulados dos direitos humanos e, devido à característica repressiva do regime, suas atividades ficaram ocultas da

¹ Graduada em Arquivologia e mestre em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade de Brasília (UnB). Membro do grupo de pesquisa Fundamentos Históricos, Epistemológicos e Teóricos da Arquivologia (FHETA), vinculado ao PPGCI da UnB.

² Graduada em História, mestre em História do Brasil e doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Detém notória especialização na área de Gestão Documental reconhecida pela Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB).

sociedade. Com a redemocratização do país e abertura dos acervos resultantes das atividades dessas delegacias, amplia-se o uso desses acervos para a reconstrução histórica do período, para a fruição de direitos, sendo também uma forma de pacificação com a nova ordem democrática instaurada com a Constituição de 1988. O objetivo desse artigo é discutir o conceito de memória aplicado aos acervos arquivísticos e também se existe influência dos acervos das extintas DOPS para a construção da história da ditadura brasileira. Os resultados apontam positivamente para a influência desses acervos para a história da ditadura e, ainda, para a importância das atividades de organização e representação da informação como elo entre esses documentos e a sociedade.

Palavras-chave: Memória da Ditadura. Arquivos Públicos. Documentos. DOPS. Ditadura Militar Brasileira.

***Abstract:** The Police Stations of Social and Political Order – DOPS – were political police bodies established in the Brazilian states within investigative and repressive purposes. With the establishment of a dictatorial regime in Brazil in 1964, such Police Stations constantly violated human rights postulates and, due to the repressive character of the regime, its activities were hidden from society. As Brazil became a democracy, those files were made public and that made possible the historical reconstruction of that period and, as a consequence, the enjoyment of rights. It was also a way to pacify the dictatorial regime and the new democratic order established by Brazilian Constitution of 1988. The purpose of the present article is to question the concept of historical memory applied to those files as well as to discuss if DOPS' files had influenced the construction of Brazilian dictatorial period's history. The evidences point positively to recognize the influence of DOPS' files to Brazilian dictatorial period's history, as well as to recognize the importance of organizing activities and representation of information as a link between those files and the Society.*

Keywords: Memory of Dictatorship . Public Archives . DOPS . Brazilian Military Dictatorship

1 INTRODUÇÃO : MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA³

As Delegacias de Ordem Política e Social - DOPS foram órgãos de cunho investigativo e repressivo que, apesar de instituídos nos estados brasileiros durante as décadas de 1920 e 1930, foram especialmente atuantes durante o Regime Militar Brasileiro (1964-1985). Tais órgãos, em geral vinculados às Secretarias de Segurança Pública de estado, após o dia 1º de

³ O presente artigo é resultado parcial da pesquisa de mestrado intitulada Descrição, Acesso e Difusão dos Acervos das DOPS no Brasil defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília em março de 2016, em linha de pesquisa do grupo de pesquisa Fundamentos Históricos, Epistemológicos e Teóricos da Arquivologia (FHETA).

Abril de 1964, passaram a atuar como a base da chamada Comunidade de Informações, encabeçada pelo Serviço Nacional de Informações – SNI⁴.

Com o fim do regime repressivo no Brasil, a partir da promulgação da Constituição de 1988 (que trouxe o *habeas data* como princípio constitucional explícito) e a publicação da Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos), tais acervos foram recolhidos a instituições arquivísticas públicas, com a finalidade de dar acesso, a um público mais amplo, à documentação produzida pelas DOPS durante o seu funcionamento. Tais documentos foram e são muito consultados por Comissões da Verdade, pesquisadores acadêmicos e por vítimas e familiares das vítimas do regime que buscam, entre outras finalidades, a fruição de direitos, a reconstrução histórica e a conciliação com a memória de um período que ensejou graves violações aos Direitos Humanos.

No âmbito da Ciência da Informação, e em especial da Arquivologia, tal pesquisa teve como objetivo analisar os mecanismos que as instituições custodiadoras adotaram para organizar, representar e difundir os acervos DOPS, numa perspectiva comparativa entre o período do recolhimento e o período atual. Tal análise foi motivada, entre outros fatores, pelo uso de modernas tecnologias, pela disponibilização das descrições dos fundos documentais (e, em alguns casos, dos próprios documentos digitalizados) no Banco de Dados Memórias Reveladas – BDMR⁵ e, ainda, a publicação das Leis nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e nº 12.528/2011 (que criou a Comissão Nacional da Verdade). Cabe lembrar que para a execução das atividades previstas na Lei que criou a Comissão Nacional da Verdade foram usados maciçamente os acervos DOPS disponíveis nas instituições custodiadoras estaduais⁶.

A difusão e o acesso aos acervos das DOPS são importantes para a sociedade brasileira sob diversos aspectos, entre eles: auxiliam na compreensão de como se articulava um órgão repressivo no âmbito da administração pública, no contexto da ditadura militar; possibilitam provar a usurpação de direitos individuais e coletivos durante o regime repressivo e, no contexto da redemocratização, servem como base para a comprovação de direitos. O valor histórico da documentação produzida pelas DOPS permite, de certa forma, não apenas

⁴ O Serviço Nacional de Informações – SNI foi criado em 13 de junho de 1964 por meio da Lei nº 4.341. De acordo com o dispositivo legal que o criou, o SNI tinha como finalidade “superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra informação, em particular as que interessem à Segurança Nacional”.

⁵ O Banco de Dados Memórias Reveladas, mantido pelo Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas está acessível no *site* do Arquivo Nacional Disponível em: <<http://www.an.gov.br/mr/Seguranca/Principal.asp>>. Acesso em: 04 set. 2016.

reconstituir um período significativo da história do Brasil, mas também auxiliar a reconstituição de memórias individuais, sociais e coletivas.

Quanto a esse último aspecto se faz necessária a discussão dos arquivos como lugares de memória e como a organização e utilização dos acervos DOPS, custodiadas por instituições arquivísticas pode, por ventura, influenciar e auxiliar na construção dessas memórias.

A questão da memória é um tema que possui múltiplas vertentes de análise e é objeto de várias áreas de conhecimento. Assim, o intuito do presente artigo não é esgotar o tema nem fazer uma análise aprofundada do conceito de memória, mas sim apontar como os vestígios das DOPS, depositados nas entidades custodiadoras ora estudadas, podem ter relação com a construção da memória de um período da história brasileira, tendo em vista a promoção do direito à verdade e à justiça.

2 OS ARQUIVOS COMO LUGARES DE MEMÓRIA

Pierre Nora (1993) em artigo intitulado *Entre a memória e a história*, cunhou o termo ‘lugares de memória’, o qual viria a ser amplamente difundido e debatido no âmbito da História, Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia, entre outras disciplinas científicas. Para o autor existe um distanciamento entre a memória viva e o vestígio (constituído pelos acervos documentais). Em uma interpretação um pouco nostálgica o autor considera que

⁶ Tal uso dos acervos DOPS é mencionado na seguinte passagem do Relatório I da Comissão Nacional da Verdade: “Merece realce o trabalho dos pesquisadores da CNV no acervo do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), uma vez que ali se encontram reunidos os documentos produzidos pelos departamentos de ordem política e social (DOPS) dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, e da então capital federal do Rio de Janeiro. Em função da forte presença da comunidade de informações que se formou no período do regime militar na cidade do Rio de Janeiro, documentos oriundos de outros órgãos, como o CISA, o Centro de Informações da Marinha (Cenimar), o Centro de Informações do Exército (CIE) e o SNI, circularam e foram difundidos para o DOPS. Deve-se destacar também o acervo existente nesse arquivo público referente ao serviço de informações do DOPS, responsável pela qualificação e explanação da trajetória de opositores do governo, do qual emergiram documentos importantes para o levantamento de informações sobre essas pessoas. De modo a facilitar o trabalho dos pesquisadores da CNV, em 2014, o APERJ cedeu para uso pela comissão um escritório de pesquisa em suas dependências” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 59). Outra passagem do relatório que merece destaque é que a análise dos acervos DOPS custodiados pelos arquivos estaduais foi elencada como sendo uma das linhas de ações da CNV: “3) analisar resultados parciais e dar continuidade às pesquisas da CNV nos arquivos dos Departamentos e Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS), sob a guarda dos arquivos estaduais” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 68). Vale salientar que não foram consultados pela CNV apenas os acervos DOPS custodiados pelo APERJ, mas também foram utilizados documentos das DOPS que estão sob a guarda do Arquivo Público Jordão Emerenciano – APEJE (localizado em Pernambuco), Arquivo Público do Estado de São Paulo, etc.

existem lugares de memória porque ela não existe mais, ou seja, “há locais de memória porque não há mais meios de memória” (NORA, 1993, p. 7):

Se habitássemos ainda nossa memória não teríamos a necessidade de lhe consagrar lugares. Não haveria lugares porque não haveria memória transportada pela história. Cada gesto, até o mais cotidiano, seria vivido como uma repetição religiosa daquilo que sempre fez, numa identificação carnal do ato e do sentido. **Desde que haja rastro, distância, mediação, não estamos mais dentro da verdadeira memória, mas dentro da história.** (NORA, 1993, p. 8-9, negrito nosso).

Depreende-se do discurso do autor que existe um distanciamento entre a memória “verdadeira” e a história. A memória para Nora (1993) é viva, carregada de sentidos, ela é um fenômeno atual e não um vestígio do que já não existe mais e que necessita de reconstrução (qual é o caso da história). “A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente: a história, uma representação do passado” (NORA, 1993, p. 9).

Para Nora (1993) estamos vivendo atualmente o ‘tempo dos lugares’, pois ao invés de vivermos sob a égide das reconstruções historiográficas, que se pautam nos vestígios do que não existe mais. “os lugares de memória são, antes de tudo, restos” (NORA, 1993, p. 12). Estes restos, segundo Nora (1993), nascem do sentimento coletivo de que não existe como manter a memória espontânea e por isso são necessários a criação de arquivos e dos lugares de memória, já que seria impossível recordar o passado sem eles:

Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas e aniversários, tratados, processos verbais, monumentos, santuários, associações, são os marcos testemunhais de uma outra era, das ilusões de eternidade. Daí o aspecto nostálgico desses empreendimentos de piedade, patéticos e glaciais. (NORA, 1993, p. 13).

Concluindo seu pensamento, Nora (1993) defende que “tudo que é chamado hoje de memória não é, portanto, memória, mas já história” (NORA, 1993, p. 14). A memória é espontânea, está no gesto e no hábito, enquanto o que temos agora é uma necessidade de memória devido a demandas da história. A memória atual, desse modo, não é espontânea e sim construída.

Meneses (1999) aponta que “a memória está em voga não só como tema de estudo entre especialistas”, mas também, porque “a memória como suporte dos processos de identidade e reivindicações está na ordem do dia” (MENESES, 1999, p. 12). Ele defende em seu trabalho a ideia de “crise da memória” e aponta cinco dimensões em que podemos identificar tal crise: a dimensão epistemológica, a técnica, a existencial, a política e a socioeconômica. (MENESES, 1999, p. 13).

Na dimensão epistemológica da “crise da memória” o que está em discussão é “a própria noção de passado e as relações com ele tecidas, em particular a do conhecimento e da relação intuitiva” (MENESES, 1999, p. 13). O autor mostra a ruptura, após a revolução francesa, com a ideia sincrônica de um *continuum* onde as sociedades antigas seriam o “estágio anterior” das sociedades atuais.

Segundo Meneses (1999), além dessa incerteza com relação ao passado causada pela revolução francesa:

A história se transforma pela primeira vez em experiência de massa: as massas são, de fato, forçadas a desnaturalizar a visão dos acontecimentos e a questionar a impressão de ‘ocorrência natural’ para uma tão grande alteração da ordem vigente e que eles puderam apreender em seu próprio curso (MENESES, 1999, P. 14).

Desse modo, além da ruptura causada com a descoberta de que a memória não segue um curso contínuo, o autor acrescenta à “crise da memória” na dimensão epistemológica a reificação⁷ e a amnésia.

O autor questiona a visão nostálgica de Nora (1993), que defende que a memória verdadeira não mais existe. Mas para entendermos o questionamento de Meneses (1999) ao pensamento de Nora (1993), precisamos antes remontar à dimensão técnica da “crise da memória”.

Tal dimensão, conforme defende o autor, diz respeito ao progressivo processo de externalização da memória, desde as sociedades orais até aquelas que dominaram a escrita, inventaram a imprensa e chegam ao seu ápice com os registros eletrônicos. Meneses (1999), nesse tópico, cita Platão, explicitando que este filósofo “já tinha lançado o anátema sobre a escrita, por enfraquecer a memória, alojando-a ‘fora do homem’”. (MENESES, 1999, p. 15). Desse modo, para os adeptos do entendimento platônico, a memória seria enfraquecida com a materialização (seja ela escrita ou por meio dos “lugares de memória”, citados por Nora).

A discussão pertinente à dimensão técnica da “crise da memória” de Meneses ganha novo fôlego com a gama de informações que hoje temos disponíveis por meio da tecnologia. O ser humano contemporâneo possui ao seu dispor uma grande quantidade de informações, porém tal facilidade não faz esse ser humano mais consciente de sua memória. A tal fenômeno se apegam aqueles que possuem a visão semelhante à daqueles que rejeitam a vertente da memória materializada por meio dos registros.

Contudo, Meneses entende que:

⁷ Segundo os postulados de Marx, a reificação seria o fenômeno de reduzir os seres humanos (e tudo que lhe é inerente) a valores meramente mercantis. Pode ser entendido ainda como sinônimo de “coisificar”.

Se deva considerar conservadora a crítica indiferenciada e radical à memória plenamente artificial que a informática permite construir e operar. O problema não está, em verdade, na presença dominante das bases de dados eletrônicos (sem lembranças, recordações, reminiscências), nem na intermediação externa e intensa, mas na qualificação do juízo crítico e sensibilidade política desse homem, que poderá ser desmemoriado, embora detentor de poderosa memória artificial; alienado, apesar de hiperinformado; e anti-social, apesar de imerso numa rede fabulosa de comunicação. (MENESES, 1999. P. 15).

Já na dimensão existencial da “crise da memória”, Meneses (1991) chama a visão de Pierre Nora de um tanto passadista, tendo em vista que para Nora a importância dos lugares de memória para a nossa sociedade se deve à tentativa de “compensar a perda, que lhe parece irrecuperável, da memória como experiência coletiva, coletivamente vivenciada [...] porque não mais existiria a memória ‘espontânea é que seria preciso criar, fora das práticas, a memória vicária e seus artificialismos, como arquivos, museus e monumentos” (MENESES, 1999, p. 16).

Para Meneses (1999) esse ressentimento que Nora apresenta seria um eco da crítica platônica no que diz respeito às novas formas de se perceber e de se transmitir a memória. Dessa maneira ele acabaria por ignorar e desqualificar “novas formas possíveis de sociabilidade e, portanto, de memória vivida fora dos parâmetros vigentes nas estruturas de comunicação e nas sociedades de comunicação oral”. Assim, “as formas de memória das sociedades tradicionais não são melhores que as da sociedade de massas [...] mas são hoje, definitivamente, obsoletas” (MENESES, 1999, p. 16). Concorre para esse pensamento de obsolescência das formas de memória das sociedades tradicionais o fato de os eventos atuais ocorrerem em tal velocidade que impossibilitam ao homem assimilar tais eventos pela experiência cotidiana.

Ou seja, entendemos que a memória materializada por meio de monumentos, museus, documentos, arquivos, não é melhor nem pior do que as formas pelas quais as sociedades orais entendiam e transmitiam suas memórias, mas sim são novas formas que a sociedade contemporânea encontrou de continuar transmitindo e criando suas próprias memórias, com as especificidades do seu tempo.

Com relação à quarta dimensão da “crise da memória”, a dimensão política, o autor a entende como se referindo “as pressões de amnésia vigentes em sociedades como a nossa, em todas as suas esferas” (MENESES, 1999, p. 19) principalmente pautada pelo fenômeno da autofagia⁸, onde a substituição do uso pelo consumo impede a possibilidade da relação de

⁸ “Manutenção da vida à custa da própria substância do indivíduo.”
< <http://www.priberam.pt/dlpo/autofagia>>. Acesso em: 09 set. 2016.

Disponível em:

pertencimento do indivíduo com o meio. “A mobilidade inevitável e a amnésia conduzem à alienação” (MENESES, 1999, p. 19). Acrescido a este cenário temos a informação e comunicação em massa que “priorizam a experiência do transitório e abominam a memória longa” tendo como consequência “a fetichização do instante e do imediato [que] elimina as continuidades explicativas, o signo se transmuta em mero sinal e a hiperinformação redundante em desinformação” (MENESES, 1999, p. 19).

Por fim, para o autor, a quinta dimensão da “crise da memória”, a dimensão socioeconômica, está presente em todas as dimensões tratadas anteriormente, mas foi criada com a intenção de enfatizar algumas de suas especificidades como a tecnologia eletrônica que “não apenas ampliou quantitativamente as condições de produção, circulação e consumo da informação, mas introduziu novos padrões perceptivos e ontológicos” e ainda a discussão sobre a defendida democratização da informação que entra em conflito com “as estruturas assimétricas de nossa sociedade” (MENESES, 1999, p. 20-21).

Afastando-nos da discussão sobre a transmissão da memória, nos voltamos para a apropriação de tais conceitos e sua utilização nos acervos arquivísticos. Quando nos apropriamos dos termos memória e história para nos referirmos a acervos arquivísticos, comumente falamos de arquivos da terceira idade (ou seja, os arquivos permanentes). Jardim (1995) em artigo intitulado *A invenção da memória nos arquivos públicos* busca tratar da apropriação do termo memória nos arquivos.

Segundo Jardim (1995) o conceito de ‘memória’ normalmente é mencionado quando tratamos das atividades de avaliação e destinação de documentos arquivísticos, sendo esse conceito, segundo o autor, um dos pilares da arquivística contemporânea. Quando se ‘escolhem’ os documentos destinados à guarda permanente, pela consecução das atividades de avaliação, isto se faz com base em um possível interesse posterior que pesquisadores possam ter sobre a informação arquivística, a qual teria perdido a finalidade (administrativa, legal ou informativa) para a qual foi criada. “Neste sentido, a memória parece visualizada, sobretudo como dado a ser arqueologizado e raramente como processo e construção sociais.” (JARDIM, 1995, p. 1).

Constituindo os arquivos permanentes, estes documentos têm sua guarda pelas instituições arquivísticas públicas justificadas em dois aspectos. De um lado, em função do uso desses documentos para a pesquisa científica e, de outro, como fator de testemunho das ações do Estado e garantia de direitos dos cidadãos. Com frequência, estas práticas buscam legitimar-se no discurso da preservação do patrimônio histórico e democratização da memória nacional (JARDIM, 1995, p. 3).

O autor supracitado segue a linha de Nora (1993) quando se refere à interpretação dada a documentos de arquivo, como sendo um tipo de ‘memória materializada’. Dessa forma, "A noção de arquivo permanente traz em seu bojo a perspectiva de que expressa um tipo de memória materializada. Como tal, esta memória confunde-se com o próprio arquivo a ser preservado." (JARDIM, 1995, p. 5).

A partir das ideias colocadas pelos autores supracitados podemos entender os arquivos permanentes como ‘lugares de memória’ por excelência já que são eles os responsáveis por guardar e dar acesso aos “vestígios”. São eles os repositórios dessa nova ‘memória-história’, que nada mais é, parafraseando Jardim, do que uma ‘memória materializada’.

Le Goff se distancia da visão custodial de Nora. Para o autor o documento não é uma matéria-prima objetiva, mas sim está cheio de subjetividades. Para o autor, “o documento não é matéria-prima objetiva, inocente, mas expressa o poder da sociedade do passado (ou da atual) sobre a memória e o futuro: documento é o que fica” (LE GOFF *apud* COOK, 1998, p. 140).

Para Cook (1998) a criação dos documentos e o controle da memória levam ao controle da história. No caso dos documentos das DOPS, a veracidade dos documentos oficiais era forjada para que assim o regime vigente pudesse controlar a memória e a história, como foi o caso do atestado de óbito de Herzog⁹.

⁹ Nascido na Iugoslávia (atual Croácia) em 27 de junho de 1937 e naturalizado brasileiro, Vladimir Herzog atuava como jornalista e era filiado ao Partido Comunista Brasileiro - PCB. Em 24 de outubro de 1975 foi “convidado” por dois agentes do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna – DOI-CODI do II Exército, a prestar depoimento sobre o seu envolvimento com o PCB, entidade tornada clandestina após o golpe de 1964. Devido aos maus tratos, durante a sua passagem pelo DOI-CODI, Herzog faleceu em 25 de outubro de 1975, um dia após ter sido detido. Para ocultar o assassinato, os agentes do DOI-CODI defendiam que o jornalista havia morrido em virtude de ato suicida, se enforcando com uma tira de pano em sua cela (fato esse que teria como elemento de prova uma foto tirada por um perito do Instituto Médico Legal). Fonte: Instituto Wladimir Herzog. Disponível em: <<http://vladimirherzog.org/biografia/>>. Acesso em: 02 jul. 2015. No atestado de óbito de Herzog constava como causa da morte “asfixia mecânica por enforcamento” e compunha o Inquérito Policial Militar – IPM (aberto para apurar sua morte, tendo em vista as alegações de que o jornalista não havia se suicidado) uma fotografia tirada nas dependências do DOI-CODI que “comprovaria” o suicídio. Porém, foi por meio da contextualização desses documentos no interior do próprio regime que os produziu, documentos esses criados para isentar o Estado de qualquer responsabilidade, que se obteve subsídio para o entendimento do Juiz da 7ª Vara de Justiça de São Paulo que “desqualificou a tese do Estado segundo a qual Vladimir Herzog ‘teria responsabilidade exclusiva por seu suposto suicídio’” (RODRIGUES, 2014, p. 224).

Outra questão que Cook (1998) defende é que os arquivistas devem deixar de lado a visão ultrapassada de que os arquivistas são “guardiões neutros, imparciais da ‘verdade’”. Para ele “a ordem imposta aos arquivos por meio do arranjo e descrição arquivísticos – para não falarmos da avaliação! – [não são] uma recriação isenta de valores de alguma realidade genuína anterior” (COOK, 1998, p. 141). Ou seja, o entendimento de “isenção” e “neutralidade” dos arquivistas perante os acervos sobre os quais eles intervêm vem sendo modificada por um movimento científico que está entendendo sua natureza também subjetiva.

Ainda para esse autor, após se desvencilharem dos mitos de imparcialidade e neutralidade, os arquivistas poderão gerir os arquivos públicos “num enfoque comum centrado na construção da memória social e coletiva” (COOK, 1998, p. 142).

3 MEMÓRIA INDIVIDUAL, COMPARTILHADA, COLETIVA E NACIONAL

Aceitando os arquivos como ‘lugares de memória’ passamos à conceituação dos tipos de memória e como os arquivos podem ser os responsáveis pela reconstituição de memórias.

Para Ricoeur (2007) a historiografia se baseia na memória arquivada, não sendo esta uma memória espontânea. Já a memória propriamente dita é tecida após um evento qualquer. São memórias ao mesmo tempo íntimas (ou individuais) e compartilhadas entre as pessoas próximas a esse indivíduo.

Posteriormente essas ‘memórias íntimas’ passam por modificação quando existe um sentimento de pertencimento a uma coletividade, quando partilham o sentimento de que essas memórias de um grupo são também as suas:

Da memória compartilhada passa-se gradativamente à memória coletiva e a suas comemorações ligadas a lugares consagrados pela tradição: foi por ocasião dessas experiências vívidas que fora introduzida a noção de lugar de memória, anterior às expressões e às fixações que fizeram a fortuna ulterior dessa expressão (RICOEUR, 2007, p. 157).

Ainda nos termos de Ricoeur (2007), entre o tempo narrado (da memória viva) e o do espaço construído (da história, por exemplo), “as analogias e as interferências abundam” (RICOEUR, 2007, p. 159). Apesar da oposição entre o construído e o não-construído, as interações são constantes.

Por fim, para Ricoeur (2007), o instante da inscrição, da materialização dos testemunhos, é o da memória arquivada:

O testemunho nos leva, de um salto, das condições formais ao conteúdo das ‘coisas do passado’ (*praeterita*), das condições de possibilidades ao processo efetivo da operação historiográfica. Com o testemunho inaugura-se um processo epistemológico que parte da memória declarada, passa pelo arquivo e pelos documentos e termina na prova documental. (RICOEUR, 2007, p. 170).

Já Pollak (1989) cita Halbwachs para embasar seu posicionamento de que a força dos diferentes pontos de referência que estruturam nossa memória faz com que essa memória individual se insira na memória da coletividade. Outro ponto importante nessa questão para Halbwachs (*apud* POLLAK, 1989) se situa no fato de que, longe de ser uma imposição, a memória coletiva se constitui numa identificação do indivíduo. Além disso, existem as “funções positivas desempenhadas pela memória comum, a saber, de reforçar a coesão social, não pela coerção, mas pela adesão afetiva ao grupo” (POLLAK, 1989, p. 3). A memória nacional seria, segundo a tradição europeia do século XIX, a forma mais completa de uma memória coletiva (POLLAK, 1989, p. 3).

Quando nos deparamos com um fenômeno como o da Ditadura Militar, percebe-se uma dicotomia entre as memórias que os grupos dominantes querem transmitir e procuram fixar e a memória que alguns grupos, comumente ditos ‘subversivos’, nutrem em seu interior:

Essa memória ‘proibida’ e portanto ‘clandestina’ ocupa toda a cena cultural, o setor editorial, os meios de comunicação, o cinema e a pintura, comprovando, caso seja necessário, o fosso que separa de fato a sociedade civil e a ideologia oficial de um partido e de um Estado que pretende a dominação hegemônica. Uma vez rompido o tabu, uma vez que as memórias subterrâneas conseguem invadir o espaço público, reivindicações múltiplas e dificilmente previsíveis se acoplam a essa disputa da memória, no caso, as reivindicações das diferentes nacionalidades. Este exemplo mostra a necessidade, para os dirigentes, de associar uma profunda mudança política a uma revisão (auto)crítica do passado. (POLLAK, 1989, p. 5).

Embora Pollak (1989) se refira a episódios da Segunda Guerra Mundial, é possível nos inspirarmos nas suas reflexões para análise do contexto do regime militar brasileiro. Faz-se premente que se ‘quebre’ o silêncio e que as informações relativas ao período estejam de fato disponibilizadas à sociedade. Para isso realmente ocorrer não basta apenas deter a custódia dos documentos (provas das atividades repressivas), mas também que eles estejam organizados e descritos, com vistas à promoção – de fato – do acesso. O ato de rememorar permite que uma parte da ‘profunda mudança política’ que se almejou na redemocratização se concretize.

4 A ORGANIZAÇÃO DOS ACERVOS DOPS E SUA INFLUÊNCIA PARA A

CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA

Como já dito antes, não é possível construir uma memória coletiva sem um caráter identitário, sem a sensação de pertencimento a uma coletividade, decorrente dessas memórias. Com a redemocratização brasileira em 1985, a Carta Magna de 1988 (que postula o direito do cidadão ao acesso à informação – o *habeas data* constitucional) e as primeiras eleições diretas, em 1989, surgiu um clamor das coletividades, em especial daquelas que sofreram direta ou indiretamente medidas repressivas do regime anterior, para que as informações do período viessem a lume.

No Brasil houve várias medidas governamentais com o intento de criar subsídios legais para prestar informações aos cidadãos. Logo após a Constituição de 1988 foi homologada a Lei de Arquivos (Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991) que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados de interesse social. Em 2009 a Ministra-Chefe da Casa Civil¹⁰ assina a Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, criando o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas, que tem por objetivo:

Tornar-se um pólo difusor de informações contidas nos registros documentais sobre as lutas políticas no Brasil nas décadas de 1960 a 1980. Nele, fontes primárias e secundárias são gerenciadas e colocadas à disposição do público, incentivando a realização de estudos, pesquisas e reflexões sobre o período. (Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas).

Mais recentemente, em 2011, são criadas duas leis importantes para o acesso à informação no contexto brasileiro. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação, regulamenta o Inciso XXXIII do Art. 5º, o Inciso II do § 3º do Art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Na mesma data a Lei nº 12.528 cria a Comissão Nacional da Verdade, responsável por “apurar graves violações de Direitos Humanos, ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988”¹¹.

¹⁰ Nesse período a Ministra Chefe da Casa Civil era Dilma Vana Rousseff. Em 1967, cursando Economia da Universidade Federal de Minas Gerais, Dilma passou a militar no Comando de Libertação Nacional – COLINA, que defendia a luta armada em oposição ao regime de exceção então vigente. Viveu na clandestinidade e foi presa em janeiro de 1970, em São Paulo, pela Operação Bandeirante – OBAN (Centro de Informações e Investigações do Exército criado em São Paulo no mês de julho de 1969). Posteriormente foi enviada à DOPS, sofreu tortura dentro das dependências do órgão e teve seus direitos políticos nessa época cassados. Tais fatores de militância política e experiências vivenciadas nos porões da ditadura, ademais vivenciadas por outros integrantes do governo petista, podem ter contribuído para ela, enquanto Ministra da Casa Civil, sancionar a portaria que cria o Memórias Reveladas. As informações que ora expomos sobre Dilma foram retiradas dos seguintes sítios eletrônicos disponíveis em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/dilma-rousseff.htm>> e <<http://eleicoes.uol.com.br/2010/pre-candidatos/conheca-a-trajetoria-de-dilma-rousseff-pre-candidata-a-presidencia-pelo-pt.jhtm>>. Acesso em 17 fev. 2016.

¹¹ Disponível em <<http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv>>. Acesso em 06 mar. 2015.

Apesar dos avanços, propiciados principalmente por iniciativas governamentais, para que ocorra a abertura dos arquivos da repressão e o acesso às informações seja irrestrito, percebemos um grande lapso temporal entre a Carta Magna e iniciativas como a LAI e a CNV. Stampa, Santana e Rodrigues (2014) detectam esse problema, evidenciando inclusive que em outros países que tiveram regimes repressivos, as ‘Comissões da Verdade’ foram criadas logo após as primeiras eleições diretas. No Brasil isto só aconteceu após 22 anos. Ainda que tardias, Stampa, Santana e Rodrigues (2014) reconhecem o valor dessas medidas:

Iniciativas como o Memórias Reveladas, a CNV e a LAI, em que pesem seus percalços e atrasos, configuram-se como fundamentais para a efetivação do direito à memória e à verdade em nosso país. [...] As Comissões da Verdade, bem como as iniciativas voltadas à abertura de arquivos de polícia política têm vinculação direta com a efetivação do direito à memória e à verdade, no sentido de garantir, em primeiro lugar, que a verdade sobre as violações sistemáticas dos direitos humanos venham à tona e, em sequência, que os fatos relacionados a essas violações não sejam esquecidos para que não se repitam – o que pressupõe a adoção de uma série de iniciativas destinadas a garantir a preservação dessa memória. (STAMPA, SANTANA e RODRIGUES, 2014, p. 45; 47).

A importância das posturas governamentais para a abertura desses acervos não se concentra apenas no caráter probatório que os documentos possam ter para a fruição de direitos como, por exemplo, o recebimento de indenizações. Seu valor também se configura na reconstrução da memória-história do Brasil por meio de seus vestígios, expressos, neste caso, pelos documentos de arquivo:

A adoção de políticas específicas de memória para enfrentar um passado de violações sistemáticas dos direitos humanos tem por objetivo não somente garantir a compreensão do que ocorreu, mas, também, reforçar o entendimento de que não é possível a um povo (re)conhecer a si próprio sem entender o legado de sua história política e social. Nesse processo, as iniciativas voltadas para a recuperação e difusão das informações contidas nos arquivos da repressão e da resistência assumem posição de destaque. (STAMPA, SANTANA e RODRIGUES, 2014, p. 43).

Ante ao exposto vemos que existe uma necessidade premente de abrir os arquivos e de dar acesso aos documentos para, entre outras razões, ensejar a possível construção de memórias coletivas e individuais. Porém, levando-se em consideração os postulados de Taylor (1984) sobre acesso, para prover o acesso físico aos documentos é necessária uma preocupação dos profissionais de arquivo com os outros tipos de acesso – o intelectual e o legal.

Assim, não basta existir subsídios legais para o acesso aos acervos repressivos (a exemplo dos fundos das DOPS), mas também que exista uma responsabilidade das instituições arquivísticas de organizar e representar corretamente a documentação para que a

informação possa ser utilizada por quem se interessar, de maneira ampla e da melhor forma possível. Desse modo vemos a importância de verificação da organização dos acervos DOPS no âmbito das instituições arquivísticas, já que não é possível dar acesso pleno sem organizar e representar corretamente a informação. A reconstrução da memória depende de toda e qualquer iniciativa para a promoção do acesso aos seus vestígios.

Segundo a Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP (2007), a Lei nº 9.140/1995 se constituiu em marco inicial para o reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro na morte e desaparecimento de opositores ao regime.

A referida Lei não marca apenas esse reconhecimento do Estado, mas também foi esse dispositivo normativo que instituiu a CEMDP no Brasil. Tal Comissão, para a consecução de suas atividades, coletou informações com base em depoimentos de ex-presos políticos, agentes do Estado, pessoas envolvidas no processo repressivo, reportagens da imprensa e, por fim, os documentos custodiados pelos arquivos públicos e disponíveis para consulta.

De acordo com o trabalho da CEMDP (2007), o acesso à documentação custodiada por essas instituições permitiu o esclarecimento das circunstâncias de prisão, tortura e morte de opositores, fato esse que permitiu que o Estado brasileiro assumisse a “responsabilidade histórica e administrativa sobre a integridade dos presos e o destino dado a eles” (CEMDP, 2007, p. 18).

Também devemos salientar a importância desses documentos para o esclarecimento das circunstâncias de desaparecimento e morte durante o período repressivo, que reforçam a necessidade de se promover o amplo acesso a esses acervos, questão essa apontada no trabalho da CEMDP.

Tendo em vista que o ano de publicação do livro *Direito à verdade e à memória*, de autoria da CEMDP, foi anterior à publicação da LAI¹², é possível notar a preocupação dessa comissão com a questão do acesso amplo e irrestrito a esse tipo de informação, que versa em grande parte sobre graves violações aos Direitos Humanos, ocorridas durante o regime de exceção no Brasil. A negativa do acesso aos documentos impede que iniciativas como a da CEMDP possam se realizar de forma mais rápida e eficiente, prejudicando assim a melhor reconstituição do período e, conseqüentemente, a formação e a consolidação da memória.

A busca por informações produzidas pelo aparato estatal durante a Ditadura Militar (informações essas que também estão contidas nos acervos das DOPS) existia mesmo antes da redemocratização do Brasil. Como eram levantados inúmeros obstáculos para o acesso a elas,

¹² O livro da CEMDP foi publicado em 2007, enquanto a Lei nº 12.527 (LAI) é de 2011.

os interessados em dar publicidade sobre o *modus operandi* da máquina repressiva se utilizavam de algumas estratégias. Para redigir o livro *Brasil Nunca Mais*, que é considerado ainda hoje a maior iniciativa social em prol dos direitos à verdade e à memória no Brasil, foi preciso analisar cerca de 900 mil páginas de processos em curso no Superior Tribunal Militar - STM¹³.

As entidades responsáveis pelo Projeto Brasil Nunca Mais (no caso, o Conselho Mundial de Igrejas e a Arquidiocese de São Paulo) tiveram acesso a esses processos por meio dos advogados dos réus que, por sua vez, obtiveram cópias dos autos. A principal preocupação do Projeto à época era de que esses processos fossem destruídos após o fim do regime.

Atualmente, com o advento da LAI, é vedado aos órgãos estatais obstar o acesso a certos tipos de informação, principalmente àqueles que versem sobre graves violações aos Direitos Humanos. Tal dispositivo da LAI foi amplamente utilizado durante as atividades da Comissão Nacional da Verdade – CNV.

Quanto à questão da memória, e principalmente o acesso aos documentos produzidos no decorrer do regime, muito foi feito pelos órgãos repressivos para destruir ou impedir o acesso a essas informações, tendo como finalidade que esses atos execráveis realizados por agentes públicos caíssem no esquecimento.

Para Godoy (2014) “sempre haverá o desejo do esquecimento”, pois a maioria dos autores das ações de violência tem a intenção de se manter impunes. O autor também aponta que o silêncio, “última salvaguarda dos assuntos sigilosos” tem a intenção de manipulação da memória coletiva (GODOY, 2014, p. 26-27).

Existem pessoas que defenderam e defendem o regime militar. Porém Godoy (2014) afirma que “só a memória, com seus exemplos, pode dar-nos a dimensão de nossos atos para que decidamos se eles estão próximos dos parâmetros do que consideramos justo”. Assim, independente da corrente ideológica a que nos vinculemos, devemos defender o acesso às informações contidas nos acervos provenientes de órgãos repressivos, pois “o esquecimento, esse antigo remédio contra realidades desagradáveis, pode ser produto da inflexão, da vergonha, da covardia ou do desejo de impunidade” (GODOY, 2014, p. 29).

Por fim Kushnir (2006) defende que, para se utilizar os documentos das DOPS como fonte, deve-se, primeiramente, entender que foi “a lógica da desconfiança de um estado autoritário que produziu o acervo”, mas que, em contrapartida, “foi a lógica da democracia da informação que os transformou em arquivos públicos, abertos à consulta. Essa abertura é a

¹³ Fonte: Disponível em: <bnmdigital.mpf.mp.br>. Acesso em: 30 jan. 2016.

forma positiva de falar de um ‘silêncio’, como também de permitir aos pesquisadores rediscutir a constituição de uma memória” (KUSHNIR, 2006, p. 50).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordamos nesse artigo algumas reflexões acerca dos acervos produzidos pelas DOPS na Ditadura Militar que, posteriormente, partir da redemocratização do Brasil, passaram a servir para diferentes finalidades, dentre as quais, comprovação de direitos, estudos sobre a genealogia dos aparelhos repressivos de Estado, reconstituição de um período histórico e as reconfigurações das memórias individual, coletiva e social.

O nosso intuito foi analisar a importância que esses acervos tem para a (re)construção de memórias e para a análise histórica de um período e a relevância da sua organização e representação pelas instituições custodiadoras que se tornaram as “guardiãs” dessa documentação e responsáveis pela sua difusão.

Tendo em vista as discussões de Nora (1993) e Meneses (1999), compreendemos que atualmente não é possível dissociar a construção da memória de sua materialidade devido à velocidade com que a sociedade contemporânea produz e dissemina informação, não sendo possível à humanidade assimilar a memória por meio dos mecanismos outrora utilizados pelas sociedades orais. Hoje existe a necessidade de materializar a memória.

Produzidos durante um regime de exceção, os documentos que compõem os acervos DOPS são provas materiais das graves violações aos direitos humanos, cometidas por agentes do Estado durante a Ditadura Militar. Recolhidos às entidades custodiadoras, tais acervos são utilizados para a pesquisa acadêmica, para fruição de direitos e, pelo caráter sensível dessa documentação, podem também ser utilizados para a constituição dos diferentes tipos de memórias. As entidades custodiadoras dos acervos DOPS seriam, portanto, os “lugares de memória”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório volume I. Disponível em <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 29 jul 2016.

BRASIL. Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4341.htm>. Acesso em: 29 jul. 2016.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CENTRO DE REFERÊNCIA DAS LUTAS POLÍTICAS NO BRASIL - MEMÓRIAS REVELADAS. Disponível em < <http://www.memoriasreveladas.gov.br> > Acesso em: 04 dez. 2014.

COOK, Terry. Arquivos Pessoais e Arquivos Institucionais: para um entendimento arquivístico comum da formação da memória em um mundo pós-moderno. In: Revista Estudos Históricos, v. 11, n. 21, 1998. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2062>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

GODOY, Marcelo. A casa da vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991) – o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar. São Paulo: Alameda, 2014.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. Ciência da Informação, v. 25, n. 2, 1995.

KUSHNIR, Beatriz. Decifrando as astúcias do mal. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 42, p. 41-51, jan./jun. 2006.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. A crise da memória, história e documento: reflexões para um tempo de transformações. In: SILVA, Zélia Lopes da (Org.). Arquivos, Patrimônio e Memória: trajetórias e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 11-30.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História: revista do programa de estudos pós-graduados em história e do Departamento de História da PUC-SP. São Paulo, n. 10, dez. 1993.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

RABELLO, Rodrigo; RODRIGUES, Georgete Medleg. Prova documental: inscrições e materialidade. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO: além das nuvens, expandindo as fronteiras da Ciência da Informação, 15., Belo Horizonte, 2014. Anais... Belo Horizonte: ANCIB; UFMG, 27-31 out. 2014. GT1- Estudos Históricos e Epistemológicos da Ciência da Informação.

RICOEUR, P. Fase Documental: a Memória Arquivada. In: _____. A memória, a história, o esquecimento. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007. p. 155-192.

STAMPA, I; SANTANA, M. A.; RODRIGUES, V. Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas. In: THIESEN, I. (Org.). Documentos Sensíveis: Informação, arquivo e verdade na Ditadura de 64. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014.

TAYLOR, Hugh A. *Los Servicios de archivo y el concepto de usuario: estudio del RAMP*. Paris: UNESCO, 1984.